

foi no 194

Síntese: Autoriza o Executivo a firmar convênios com o Departamento de Fiscalização de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará para instalação de postos de fiscalização e preceitação, na forma que especificar.

A Câmara Municipal de Fortaleza,

Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º — Fica ratificada o convênio administrativo firmado pelo Executivo Municipal e o Departamento de fiscalização de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, em Janeiro do corrente ano, para instalação de 2 (dois) postos de fiscalização e arrecadação, nos distritos de Passaral e São Gray, neste município.

Art. 2º — Fica o Executivo autorizado a fixar novos convênios com os mencionados Departamentos, para a instalação de até mais 4 (quatro) postos, além dos existentes, na forma que os termos do convênio especificarem.

Art. 3º — Os convênios de que tramam a presente lei, vigorarão até o fim do mandato do atual Prefeito, podendo a sua suspensão, temporária ou definitiva, ser determinada a qualquer tempo, de acordo com o interesse de uma ou de ambas as partes.

Art. 4º — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial de até Réis 10.000,00 (dez mil cruzados novos), por conta do excesso da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) a fin de atender os encargos decorrentes do convênio autorizado por esta lei.

Art. 5º A presente lei em trânsito
em vigor na data de sua publicação;
revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal
de São João do Piauí, em 23 de junho de 1967.

José L. M. Melo
Prefeito Municipal